

LEI Nº 258/69 = DE 06/01/69.

O Prefeito Municipal de Jardim, faço saber que usando das atribuições conferidas pela Lei Organica dos Municípios, nº - 2820 de 1º de Março de 1.968. Art. 28 § 2º promulga a seguinte - Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Balanço anual do exercício de 1.967.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 06/01/69

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES
Pref. Mun.